



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 740 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

“Autoriza a doação de imóvel urbano de propriedade do Município, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADO** nos termos desta Lei, ao Poder Executivo Municipal, a realizar a doação de 01 (um) lote de propriedade do Município de Marzagão, Estado de Goiás, com encargos e sem benfeitorias, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 conforme descrito e registrado no Cartório de Registro de Imóveis deste município sob matrícula de nº 466/1987, a empresa **LUASSO – SERVIÇOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURA METÁLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.216.929/0001-27, com sede na Rua 02, Quadra 05, Lote 15, Turista II, Caldas Novas, Goiás, CEP: 75.690-000, ora a saber.

Parágrafo Único. O objeto desta doação é descrito pelas seguintes características: 01 (um) terreno em zona urbana localizado na Quadra 35, Lote nº 02, Setor Central do Município de Marzagão, com área total de 487,60 m², tendo como confrontantes a Rua 01 e faz divisa pelo lado esquerdo com o Lote 01; divisa pelo lado direito com o Lote nº 02 A e fundo com a Rua Paralela, sob matrícula de nº 466/1987, de acordo com o assentamento cartorário.

Art. 2º. O Donatário beneficiado por esta Lei está condicionado a realizar a construção do empreendimento empresarial em estrutura metálica ou alvenaria com obras civis de acabamento, bem como, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta.

Art. 3º. A construção das instalações do Empreendimento compreenderá obrigatoriamente a edificação de Galpões Industriais de Estrutura Metálica ou de Alvenaria conforme projeto a ser apresentado.

Art. 4º. A doação do imóvel tem como finalidade específica a instalação de um Empreendimento onde o Donatário fica obrigado a dar início às suas produções industriais a partir de 60 (sessenta) dias após sua implantação definitiva, que consiste na construção do empreendimento para a fabricação de **CAIXAS D'ÁGUA METÁLICAS, FLUTUANTES e ESTRUTURAS METÁLICAS EM GERAL** no prazo mínimo de 15 (quinze) anos, além de se comprometer a gerar no mínimo 15 (quinze) postos de trabalho no primeiro ano de funcionamento, sob pena de reversão por desvio de finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

Art. 5º. O Termo de Escritura de Doação do imóvel indicado nesta Lei deverá indicar ainda, a possibilidade de reverso ao patrimônio público municipal, caso seja comprovado débitos com a fazenda pública em relação ao imóvel doado até a data de sua transferência definitiva.

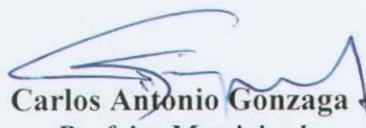
§ 1º. Caso o Donatário não cumpra as metas estabelecidas nos artigos 2º e 3º desta Lei, perderá este, o benefício da doação pública do bem imóvel com o retorno do terreno doado ao patrimônio público municipal.

§ 2º. Em caso de reversão do imóvel, fica o Donatário obrigado a desocupar o imóvel doado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua regular notificação, bem como, autorizado o uso de força policial em caso de resistência, sendo defeso retirar ou alegar o direito de retenção pelas benfeitorias já realizadas.

Art. 6º. Fica determinado, que passados 10 (dez) anos da assinatura do contrato de doação, e verificado pelo Doador o cumprimento por parte do Donatário, dos termos constantes do presente compromisso, o Município deverá escriturar a área descrita em favor do Donatário, através de escritura pública de doação a ser lavrada em cartório de registro de imóveis do município de Marzagão, onde deverá constar ainda, a Cláusula de Inalienabilidade do imóvel doado, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos a contar da data da escrituração.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de 2011.


Carlos Antonio Gonzaga
Prefeito Municipal